



**REGULAMENTO OFICIAL**  
**CIRCUITO TOCANTINENSE DE PESCA ESPORTIVA**  
**MODALIDADE - CAIAQUE**

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Circuito Tocantinense de Pesca Esportiva, na modalidade CAIAQUE, constitui competição esportiva oficial anual composta por etapas homologadas, organizadas e fiscalizadas sob coordenação da **Secretaria da Pesca e Aquicultura - SEPEA**.

**Art. 2º** A modalidade será disputada em caráter individual, observando-se as normas técnicas, administrativas, ambientais e disciplinares previstas neste regulamento.

**Art. 3º São objetivos da modalidade:**

- I – incentivar a pesca esportiva sustentável;
- II – padronizar critérios técnicos de aferição e medição;
- III – estabelecer ranking oficial estadual individual;
- IV – fomentar o turismo esportivo;
- V – assegurar segurança jurídica e institucional às competições.

**CAPÍTULO II - DO COMPETIDOR**

**Art. 4º** Poderá participar das etapas e integrar o ranking oficial do Circuito o competidor que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente inscrito na etapa, dentro dos prazos e procedimentos definidos pela organização;
- II – aceitar integralmente as disposições deste Regulamento, bem como suas atualizações, anexos e normas complementares;
- III – assinar o Termo de Adesão e Responsabilidade, em formato físico ou eletrônico, antes da participação na etapa.

**Art. 5º** A efetivação da inscrição implica concordância plena, expressa, irrevogável e irretratável com todas as normas previstas neste Regulamento, seus anexos, atualizações e atos complementares expedidos pela organização.

**CAPÍTULO III - DA NATUREZA INDIVIDUAL**

**Art. 6º** A modalidade CAIAQUE será disputada exclusivamente em caráter individual, sendo vedada a formação de equipes, duplas ou qualquer forma de participação coletiva para fins de pontuação, classificação e premiação.

**Art. 7º** O competidor responderá individualmente por sua participação, conduta e desempenho.





**Art. 118º** O competidor menor de idade somente poderá participar da etapa mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- I – estar regularmente inscrito na etapa;
- II – participação obrigatória do responsável legal, também inscrito e competindo na mesma etapa/evento;
- III – apresentação de Termo de Autorização e Responsabilidade assinado pelo responsável legal, em formato físico ou eletrônico;
- IV – apresentação de documento oficial que comprove a relação de responsabilidade legal.

#### CAPÍTULO IV III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 8º 9º** O competidor poderá utilizar caiaque próprio, sendo livre a forma de propulsão, admitido o uso de remo, motor elétrico ou motor de combustão, desde que atendidas integralmente as normas deste Regulamento, da segurança náutica e da legislação vigente, especialmente aquelas expedidas pela Marinha do Brasil e demais órgãos ambientais e reguladores competentes.

§1º O equipamento utilizado deverá estar em conformidade com as exigências legais aplicáveis, incluindo requisitos de segurança, sinalização, identificação e operação.

§2º O competidor é integralmente responsável pela regularidade do equipamento perante a Marinha do Brasil e demais autoridades competentes, bem como pelo cumprimento das normas ambientais.

§3º O descumprimento de exigências legais ou regulamentares poderá ensejar impedimento de participação, penalidades ou desclassificação, a critério da Comissão Organizadora SEPEA.

§4º A organização não se responsabiliza por eventuais autuações administrativas decorrentes da utilização irregular do equipamento pelo competidor.

**Art. 9º 10** A navegação será livre dentro dos limites territoriais previamente definidos e divulgados pela organização da etapa, observadas as normas deste Regulamento, da segurança náutica e da legislação ambiental vigente.

**Art. 10 11** O competidor assume integral responsabilidade pela navegabilidade, manutenção, regularidade e segurança do caiaque e de todo o equipamento utilizado durante a etapa.

#### CAPÍTULO V - DOS MENORES DE IDADE

**Art. 11** O competidor menor de idade somente poderá participar da etapa mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- I – estar regularmente inscrito na etapa;





- II – participação obrigatória do responsável legal, também inscrito e competindo na mesma etapa/evento;
- III – apresentação de Termo de Autorização e Responsabilidade assinado pelo responsável legal, em formato físico ou eletrônico;
- IV – apresentação de documento oficial que comprove a relação de responsabilidade legal.

#### CAPÍTULO VI IV - DO SISTEMA DE AFERIÇÃO

**Art. 12** Todas as etapas utilizarão, obrigatoriamente, o Sistema Oficial de Aferição da SEPEA, conforme especificações técnicas constantes em anexo, sendo este o único meio válido para medição, validação e homologação dos peixes apresentados.

#### CAPÍTULO VII — DA PONTUAÇÃO POR ETAPA

**Art. 13.** A pontuação será individualizada por etapa e atribuída ao competidor regularmente inscrito, compondo o ranking geral oficial do Circuito conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento e em seu anexo (Sistema de Aferição – SEPEA).

**Art. 14.** A pontuação base seguirá a tabela oficial:

COLOCAÇÃO	PONTOS
1º LUGAR	100
2º LUGAR	95
3º LUGAR	90
4º LUGAR	85
5º LUGAR	80
6º LUGAR	75
7º LUGAR	70
8º LUGAR	65
9º LUGAR	60
10º LUGAR	55
11º LUGAR	50
12º LUGAR	45
13º LUGAR	40
14º LUGAR	35





15º LUGAR	30
16º LUGAR	25
17º LUGAR	20
18º LUGAR	15
19º LUGAR	10
20º LUGAR	5

**Parágrafo único.** Em caso de empate na pontuação do ranking final do Circuito, o desempate será realizado de forma sucessiva e eliminatória, observando-se os seguintes critérios:

- I – maior número de vitórias em etapas válidas do Circuito;
- II – maior peixe registrado ao longo do Circuito, considerando exclusivamente registros válidos e homologados nas etapas oficiais;
- III – melhor colocação na última etapa válida disputada por ambos os competidores empatados.

#### CAPÍTULO VIII - DAS BONIFICAÇÕES

**Art. 15** Serão concedidas bonificações aos competidores, observados critérios técnicos objetivos de aferição e validação oficial, nos seguintes termos:

- I – 10 (dez) pontos ao maior peixe da etapa, considerados exclusivamente os registros válidos entre os competidores regularmente inscritos no Circuito;
- II – 10 (dez) pontos por participação integral na etapa, desde que o competidor não seja desclassificado e cumpra integralmente o regulamento, incluindo normas ambientais, esportivas e administrativas.

#### CAPÍTULO IX VII - DO DESCARTE

**Art. 16** O competidor regularmente inscrito no Circuito poderá:

- I – registrar 01 (uma) ausência ("falta") ao longo da temporada, sem eliminação automática do ranking geral, observadas as demais disposições deste Regulamento;
- II – descartar automaticamente a menor pontuação obtida dentre as etapas válidas do Circuito, independentemente de justificativa, vedado o descarte cumulativo além do limite estabelecido neste artigo.
- III – O descarte não se aplica a etapas em que haja desclassificação por falta grave ou gravíssima.





## CAPÍTULO X VIII - DO RANQUEAMENTO

**Art. 17** O ranking final do Circuito será definido pela soma da pontuação base obtida nas etapas válidas, acrescida das bonificações regulamentares e aplicada a regra de descarte prevista neste Regulamento.

**Art. 18** O campeão do Circuito será definido após a realização e homologação da última etapa oficial da temporada, com base no ranking final apurado conforme os critérios de pontuação, bonificações, descartes e desempate previstos neste Regulamento.

## CAPÍTULO IX XI — DO CALENDÁRIO OFICIAL E DA HOMOLOGAÇÃO DAS ETAPAS

**Art. 19** As etapas integrantes do Circuito Tocantinense de Pesca Esportiva – modalidade CAIAQUE serão previamente definidas e divulgadas por meio de Calendário Oficial anual, elaborado pelo Comitê de Organização do CTPE e homologado pelo Secretário de Pesca e Aquicultura, pela organização e homologado pelo Comitê Gestor/Comitê Técnico do Circuito.

**Art. 20** O Calendário Oficial somente produzirá efeitos após aprovação formal do Comitê Gestor após publicação do Diário Oficial do Estado. r, responsável pela análise da viabilidade técnica, logística, ambiental, institucional e regulatória de cada etapa.

§1º Somente serão consideradas válidas para fins de pontuação, ranking e premiação as etapas constantes do Calendário Oficial devidamente homologado.

§2º Competições externas, não homologadas ou não incluídas no calendário oficial não produzirão efeitos classificatórios no Circuito.

**Art. 21** A homologação das etapas dependerá do cumprimento das exigências técnicas, administrativas, esportivas, ambientais e de segurança estabelecidas pela SEPEA.

§1º Etapas que deixarem de atender às exigências regulamentares poderão ter sua homologação suspensa ou cancelada, inclusive após sua realização, mediante decisão fundamentada do Comitê Gestor.

§2º A eventual suspensão, cancelamento, adiamento ou anulação de etapa por motivo técnico, disciplinar, ambiental, climático, de segurança ou de força maior poderá implicar sua desconsideração para fins de pontuação, sem gerar direito adquirido ou indenização aos competidores.

**Art. 22** O Calendário Oficial será divulgado por meio dos canais institucionais da organização, incluindo plataformas digitais, redes sociais, comunicados oficiais e demais meios de publicidade adotados.





**Art. 23** O calendário, as datas, os locais, os horários e as condições operacionais das etapas poderão ser alterados por decisão do Comitê Gestor de Organização do CTPE, desde que justificadas por motivos técnicos, legais, ambientais, climáticos, de segurança ou por ocorrência de caso fortuito ou força maior.

§1º As alterações serão amplamente comunicadas aos competidores.

§2º As modificações não geram direito adquirido à manutenção de datas, locais ou condições previamente divulgadas.

## CAPÍTULO XII — DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZADORES

**Art. 24** Os organizadores de etapas integrantes do Circuito poderão participar da competição como competidores, sendo automaticamente desconsiderada, para fins de pontuação e ranking, a etapa por eles organizada.

§1º A vedação de pontuação aplica-se exclusivamente ao competidor que figure formalmente como organizador da etapa, não se estendendo aos demais participantes.

§2º A participação do organizador ocorrerá em igualdade de condições esportivas com os demais competidores, observadas todas as regras deste Regulamento.

§3º O organizador não poderá exercer, simultaneamente à sua participação como competidor, funções de decisão, julgamento, aferição ou validação de resultados na etapa sob sua responsabilidade.

§4º A identificação formal do organizador e a aplicação deste artigo competem à Comissão Organizadora e ao Comitê Gestor do Circuito à Secretaria da Pesca e Aquicultura.

## CAPÍTULO XIII — DAS INFRAÇÕES, FALTAS E PENALIDADES

**Art. 25** As infrações cometidas pelos competidores serão classificadas conforme a gravidade da conduta, os impactos esportivos e institucionais, e o potencial prejuízo à lisura do Circuito, em FALTAS LEVES, GRAVES ou GRAVÍSSIMAS.

**Art. 26** Consideram-se **FALTAS LEVES** aquelas infrações de caráter administrativo ou disciplinar que não alterem diretamente o resultado da competição, nem comprometam a integridade da prova.

São consideradas faltas leves, entre outras:

I – Descumprimento de orientações operacionais da organização ou da Comissão Técnica SEPEA;

II – Conduta antidesportiva de menor potencial ofensivo, sem prejuízo a terceiros;

III – Comunicação inadequada com fiscais ou membros da organização, sem desacato ou ofensa;

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, são aplicáveis as seguintes penalidades:





- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Perda de até 10 (dez) pontos na etapa, em caso de reincidência.

**Art. 27** Consideram-se **FALTAS GRAVES** aquelas infrações que afetem a igualdade entre competidores, o regular andamento da etapa ou o sistema oficial de aferição, conforme exemplificado abaixo:

- I – Descumprimento deliberado do regulamento técnico de aferição e medição;
- II – Tentativa de induzir fiscais ou a Comissão Técnica SEPEA a erro;
- III – Conduta antidesportiva reiterada ou ofensiva;
- IV – Recusa injustificada em acatar decisões da organização ou da Comissão Técnica SEPEA;
- V – Prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes na inscrição;

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, são aplicáveis as seguintes penalidades:

- I- Perda parcial ou total dos pontos da etapa;
- II- Desclassificação da etapa;
- III- Suspensão temporária no Circuito.

**Art. 28** Consideram-se **FALTAS GRAVÍSSIMAS** aquelas que comprometam a ética esportiva, a segurança dos participantes, a credibilidade do Circuito ou a imagem institucional da SEPEA, dentre outras:

- I – Fraude, tentativa de fraude ou manipulação de resultados;
- II – Falsificação, adulteração do pescado para fins de pontuação;
- III – Agressão física, ameaça ou intimidação a competidores, fiscais, organizadores ou público;
- IV – Desacato grave, ofensas morais, raciais ou discriminatórias;
- V – Pesca realizada em área proibida ou fora dos limites estabelecidos;
- VI – Utilização de meios ilícitos ou proibidos para obtenção de vantagem competitiva;
- VII – Condutas que coloquem em risco a integridade física de terceiros;
- VIII – Atos que gerem repercussão negativa grave à imagem da SEPEA ou do Circuito.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos no caput deste artigo, são aplicáveis as seguintes penalidades:

- I- Desclassificação imediata da etapa e do Circuito;
- II- Perda total dos pontos acumulados;
- III- Suspensão por prazo determinado ou definitivo;
- IV- Comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

**Art. 29.** As penalidades serão aplicadas pela Comissão Técnica da SEPEA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





§1º A reincidência agravará automaticamente a penalidade;

§2 A aplicação de penalidade não afasta eventual responsabilidade civil ou penal.

#### CAPÍTULO XIIV - DOS RECURSOS

**Art. 30** Das decisões da Comissão Técnica SEPEA caberá recurso escrito, no prazo de 48 horas, dirigido ao Secretário da SEPEA.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa da SEPEA.

#### CAPÍTULO XVIII - DA RESPONSABILIDADE E DO SEGURO

**Art. 31** A participação no Circuito ocorre por livre e espontânea vontade, sendo os competidores integralmente responsáveis por sua integridade física, equipamentos e embarcações.

**Art. 32** A SEPEA, bem como os organizadores das etapas e parceiros institucionais, não se responsabilizamA SEPEA, bem como os organizadores das etapas e parceiros institucionais, não se responsabiliza por acidentes, danos materiais ou pessoais, diretos ou indiretos, ocorridos antes, durante ou após a realização das etapas do Circuito.

§1º A participação no evento é voluntária e implica ciência dos riscos inerentes à prática da pesca esportiva e da navegação, assumidos integralmente pelo competidor.

§2º Cada participante é responsável por sua própria segurança, pelo uso adequado dos equipamentos e pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

§3º A organização não responderá por perdas, extravios, furtos, danos a equipamentos, embarcações ou bens pessoais dos competidores e terceiros.

§4º O competidor responderá civil e administrativamente por danos que causar a terceiros, ao meio ambiente, ao patrimônio público ou privado e à organização.

§5º A inscrição e participação implicam concordância expressa com as disposições deste artigo, inclusive para fins de responsabilização e isenção da SEPEA e organizadores dentro dos limites legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO XVIV - DA PREMIAÇÃO

**Art. 33º** A premiação do Circuito Tocantinense de Pesca Esportiva – modalidade CAIAQUE será previamente definida, divulgada de forma oficial e publicada com antecedência mínima razoável, sendo sua elaboração, regulamentação e divulgação de responsabilidade exclusiva do Comitê Organizador do Circuito, do qual integra a SEPEA.





§1º A divulgação oficial da premiação ocorrerá por meio dos canais institucionais do Circuito, passando a integrar automaticamente o presente Regulamento.

§2º A premiação poderá compreender valores em dinheiro, bens, troféus, medalhas, certificados ou outros benefícios previamente especificados.

§3º Eventuais alterações na premiação somente poderão ocorrer por motivos técnicos, comerciais, legais ou de força maior, mediante justificativa formal e comunicação oficial.

§4º A participação no Circuito não gera direito adquirido à premiação diversa daquela oficialmente publicada.

§5º A interpretação, organização, validação e entrega da premiação competem exclusivamente ao Comitê Organizador do Circuito.**33** A premiação da modalidade Caiaque do Circuito Tocantinense de Pesca Esportiva – CTPE será concedida exclusivamente com base na classificação final do ranking geral do circuito, apurada a partir da soma das pontuações obtidas pelos competidores nas etapas válidas da temporada.

§1º Serão premiados os competidores classificados até a 5ª (quinta) colocação no ranking final da modalidade Caiaque.

§2º A premiação poderá compreender bens, equipamentos, troféus, medalhas, certificados ou outros itens institucionais, conforme definição do Comitê Organizador do Circuito.

§3º A relação detalhada dos itens que compõem a premiação será divulgada oficialmente pela Comissão SEPEA, por meio dos canais institucionais do Circuito Tocantinense de Pesca Esportiva – CTPE, passando a integrar automaticamente o presente Regulamento.

§4º A premiação tem caráter de reconhecimento esportivo e institucional, sendo destinada aos competidores classificados nas posições estabelecidas neste artigo.

§5º A organização, validação do ranking final e entrega da premiação competem exclusivamente a Comissão SEPEA, da qual integram os servidores da Secretaria da Pesca e Aquicultura do Estado do Tocantins – SEPEA.

§6º Eventuais ajustes na composição da premiação poderão ocorrer por motivos técnicos, administrativos, comerciais ou de força maior, desde que devidamente justificados e comunicados oficialmente aos participantes.

§7º A participação no circuito não gera direito adquirido a premiação diversa daquela oficialmente divulgada.





## CAPÍTULO XVII — DOS DIREITOS DE IMAGEM

**Art. 34** Ao efetivar a inscrição no Circuito Tocantinense de Pesca Esportiva, todos os competidores participantes, de forma automática, gratuita, irrevogável e por prazo indeterminado, cedem à SEPEA, bem como aos organizadores das etapas, o direito de uso de sua imagem, nome, voz e desempenho esportivo.

§ 1º A cessão abrange a utilização em fotografias, vídeos, transmissões, entrevistas, materiais institucionais, promocionais, publicitários, educativos, informativos e de divulgação, em quaisquer meios de comunicação, físicos ou digitais, incluindo, mas não se limitando a redes sociais, sites, televisão, rádio, materiais gráficos e plataformas eletrônicas.

§ 2º A presente cessão não gera qualquer ônus, indenização ou compensação financeira aos participantes, sendo condição obrigatória para participação no Circuito.

§ 3º O competidor declara estar ciente e de pleno acordo com esta cessão, assumindo total responsabilidade por eventuais autorizações necessárias, inclusive de terceiros e de menores de idade sob sua responsabilidade legal.

## CAPÍTULO XVIII - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

**Art. 35** O competidor deverá respeitar integralmente normas ambientais, áreas proibidas e legislação vigente.

## CAPÍTULO XVIIIIX - DA SEGURANÇA OPERACIONAL, ASSUNÇÃO DE RISCO E RESPONSABILIDADE DO COMPETIDOR

**Art. 36** A participação na modalidade caiaque do Circuito Tocantinense de Pesca Esportiva implica ciência plena dos riscos inerentes à navegação em ambiente natural, incluindo, mas não se limitando a:

- I – afogamento;
- II – colisão com embarcações, estruturas ou obstáculos naturais;
- III – intempéries climáticas;
- IV – falhas mecânicas ou elétricas;
- V – fadiga física;
- VI – isolamento geográfico;
- VII – ataques de animais;
- VIII – variações de correnteza e profundidade.

**Art. 37º** O competidor declara, no ato da inscrição, que:

- I – possui aptidão física e técnica para participação;
- II – tem conhecimento de navegação básica;
- III – assume integral responsabilidade pelos riscos da atividade;
- IV – participa por livre e espontânea vontade;





V – não possui impedimentos médicos conhecidos.

**Art. 38** É de responsabilidade exclusiva do competidor:

I – sua integridade física;

II – sua navegação;

III – seu equipamento;

IV – sua localização durante a prova;

V – eventual necessidade de resgate;

VI – danos causados a terceiros;

VII – danos ao meio ambiente;

VIII – danos a embarcações, estruturas ou propriedades privadas.

**Art. 39** O competidor é o único responsável pela segurança de sua navegação, sendo obrigatório o uso de equipamentos mínimos de segurança durante toda a realização da etapa, especialmente colete salva-vidas devidamente ajustado ao corpo, além de dispositivos de flutuação, comunicação, iluminação e quaisquer outros meios de proteção individual exigidos pela legislação vigente, pelas normas da Marinha do Brasil e demais órgãos competentes, bem como pela organização do evento.

§1º O não uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, ou sua utilização em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, poderá ensejar impedimento de largada, aplicação de penalidade ou desclassificação da etapa, a critério da Comissão Organizadora SEPEA.

§2º O competidor assume integral responsabilidade pela regularidade, funcionamento, manutenção e correta utilização dos equipamentos de segurança durante toda a prova.

§3º A organização poderá realizar fiscalização prévia ou durante a etapa para verificação do cumprimento das exigências deste artigo, inclusive com determinação de adequação imediata ou retirada do competidor da competição em caso de risco à segurança.

**Art. 40** Em caso de emergência, a organização manterá estrutura de apoio compatível com o porte do evento e com as condições operacionais da etapa, visando à prestação de suporte aos participantes.

§1º O eventual resgate ou auxílio prestado terá caráter colaborativo e emergencial, não constituindo obrigação individualizada de salvamento permanente por parte da organização.

§2º O competidor permanece como principal responsável por sua segurança, navegação e adoção de medidas preventivas adequadas.





§3º A atuação da organização em situação emergencial não gera direito automático a indenização, salvo nos casos de dolo ou culpa comprovada da organização, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 41** A organização poderá interromper, suspender ou cancelar etapa por motivo de risco à integridade dos participantes, sem que isso gere direito a compensação financeira.

**Art. 42** A inscrição no evento caracteriza contrato de adesão esportivo, sendo o regulamento parte integrante e vinculante da participação do competidor.

**Art. 43º** O competidor declara estar ciente de que a prática da pesca esportiva embarcada em caiaque constitui atividade de risco, assumindo voluntariamente seus efeitos e consequências.

## CAPÍTULO XX XVIII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### **Art. 44º – Dos casos omissos**

Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e decididos pela Comissão Comitê de Organização do CTPE, com participação da Comissão Técnica SEPEA, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e boa-fé.

§1º A decisão deverá considerar:

- I – as normas previstas neste Regulamento;
- II – os princípios esportivos aplicáveis;
- III – a legislação vigente, especialmente normas ambientais, marítimas e civis;
- IV – o interesse da regularidade e integridade da competição.

§2º Sempre que a matéria envolver aspecto disciplinar, técnico ou que impacte o ranking do Circuito, a decisão deverá ser submetida à deliberação colegiada da Comissão Técnica SEPEA e ratificada pela Comissão de Organização pelo Secretário da Pesca e Aquicultura.

§3º As decisões proferidas com fundamento neste artigo terão natureza administrativa no âmbito do Circuito, aplicando-se subsidiariamente a legislação brasileira vigente.

§4º A utilização deste dispositivo não poderá contrariar disposição expressa deste Regulamento, nem servir para flexibilizar regras previamente estabelecidas.

### **Art. 45º – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de realização da etapa ou da sede da organização do Circuito, a critério desta, para dirimir quaisquer de Palmas-TO para dirimir controvérsias oriundas deste Regulamento, da participação no evento ou de seus desdobramentos.



SECRETARIA DA  
PESCA E AQUICULTURA

**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO



Parágrafo único. As partes elegem o foro acima indicado com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

**Gabinete do Secretário da Pesca e Aquicultura**, em Palmas/ TO - Tocantins, 16 de março de 2026

*Assinatura Eletrônica*

**RODRIGO DE CARVALHO AYRES**  
Secretário Executivo da Pesca e Aquicultura

